

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE JANEIRO DE 2022

Nº 015

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.489, de 20 de janeiro de 2022.

Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, os procedimentos sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e indireta, do Poder Executivo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º As consignações em folha de pagamento previstas no parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste Decreto.

Art.2º Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e indireta, do Poder Executivo do Município, as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art.3º Considera-se, para fins deste Decreto:

I-Conservação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento ou pensão do servidor público, ativo ou inativo, ou do pensionista dos órgãos da Administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante-RN, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto a pessoas naturais ou jurídicas, denominadas Consignatários;

II-Consignatário: destinatário dos créditos resultantes de conservação compulsória ou facultativa;

III-Conservante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, por meio da Secretaria de Administração e os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante-RN, que procederem ao desconto relativo à conservação compulsória ou facultativa na remuneração, provento ou pensão do servidor público, ativo ou inativo, ou do pensionista, em favor do consignatário;

IV-Conservado: servidor público, ativo e inativo, ou pensionista;

V-Conservação compulsória: desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor, ativo e inativo, ou do pensionista, efetuado por força de lei ou de mandado judicial;

VI-Conservação facultativa: desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, mediante prévia e expressa autorização do conservado e da conservante;

VII-Margem conservável: parcela da remuneração, provento ou pensão, calculada a cada mês, passível de conservação compulsória ou facultativa;

VIII-Remuneração bruta: valor fixo recebido pelo servidor, ativo ou inativo, ou pelo pensionista, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventual; e

IX-Remuneração líquida: valor fixo recebido pelo servidor ativo, inativo e pensionista, deduzidos todos os descontos legais e contratuais e excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

§1º No âmbito da administração direta, fica a Secretaria de Administração responsável por todos os atos de controle e gerenciamento referente às consignações dos servidores.

§2º No âmbito da administração indireta, a responsabilidade pelos atos de controle e gerenciamento das consignações ficará a cargo dos respectivos gestores, diretores ou presidentes.

Art.4º Poderão ser admitidas como consignatárias:

I-entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato, legalmente constituídos;

II-partido político;

III-cooperativa de crédito que comprove estar em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, e devidamente autorizada pelo

Banco Central do Brasil;

IV-instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo

Banco Central do Brasil;

V-entidade financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do

Sistema Financeiro Habitacional – SFH;

VI-entidade instituidora de previdência pública ou privada;

VII-sociedade seguradora, com autorização de funcionamento dada pela

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – do Ministério da Fazenda;

VIII-entidade de previdência complementar, observados os critérios

estabelecidos na legislação federal;

IX-beneficiário de pensão alimentícia voluntária; e

X-órgãos e entes da administração direta e indireta de qualquer nível de

governo.

Art.5º As entidades previstas nos incisos I a VIII do art. 6º somente podem ser aceitas como consignatárias, nos termos deste Decreto, caso estejam em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias e se encontrem devidamente registradas nos competentes órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública a que aludem os §§ 1º e 2º, do art. 3º, adotarão rubricas próprias de cadastramento das entidades consignatárias e de codificação para identificação das consignações, de acordo com as exigências técnicas do software do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) em operação.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS

Art.6º Para fins deste Decreto, consideram-se consignações compulsórias:

I-contribuição para o Plano de Seguridade Social;

II-contribuição para a Previdência Social;

III-pensão alimentícia judicial;

IV-tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho remunerado;

V-reposição ou indenização de valores ao erário;

VI-cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

VII-mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, nos termos da lei; e

VIII-outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art.7º Para fins deste Decreto, consideram-se consignações facultativas:

I-mensalidade instituída para custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato;

II-mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

III-contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como para seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV-amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada, com autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

V-contribuição para partido político;

VI-prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais integrante do Sistema Financeiro Habitacional – SFH;

VI-contribuição para planos de saúde de servidor; e

VII-pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que constar dos registros funcionais de servidor público ativo, inativo e de pensionista.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMO CONSIGNATÁRIAS

Art.8º Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das entidades referidas no at. 4º deste Decreto a entrega dos seguintes documentos, de acordo com a natureza da consignatária e a espécie de consignação:

I-relação dos produtos ou serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto;

II-atos constitutivos, extrato do registro em cartório e alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro ou na Junta Comercial;

III-certificado de registro na organização estadual de cooperativas e autorização do Banco Central do Brasil, publicada no órgão oficial de imprensa, quando se tratar de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971;

IV-autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

V-modelo do contrato que será celebrado entre o consignado e o consignatário e que originará o débito a cujo pagamento se destina a consignação;

VI-autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;

VII-autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência Complementar, relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da SUSEP, relativamente às entidades abertas e às seguradoras;

VIII-termo de apólice firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, quando se tratar de desconto de seguro de vida em grupo;

IX-ata da última eleição e posse da diretoria vigente, quando cabível;

X-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –;

XI-prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, neste último caso, do Município de São Gonçalo do Amarante-RN;

XII-prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

XIII-declaração do Ministério do Trabalho que aprove o estatuto e reconheça o sindicato, especificando a sua base territorial, categoria de servidores e abrangência;

Parágrafo único. A documentação a que alude o caput deste artigo poderá ser apresentada em vias originais ou cópias autenticadas.

Art.9º O pedido de credenciamento da entidade interessada deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Administração, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste Decreto.

§1º Tratando-se de órgãos da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de São Gonçalo do Amarante, o pedido de credenciamento será dirigido aos respectivos Gestores, Diretores ou Presidentes, mediante requerimento fundamentado.

§2º A interessada deverá indicar, no requerimento, a espécie de desconto que pretende consignar.

§3º O solicitante deverá informar, no requerimento, os dados bancários com titularidade própria, onde deverão ser creditados os valores referentes às consignações.

§4º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo órgão da entidade da administração indireta, autárquica ou fundacional, responsável pela administração da folha de pessoal, conforme o caso.

§5º Deferido o pedido, a requerente prevista no art. 4º, IV, é admitida no sistema, para operar por um período de 60 (sessenta) meses.

Art.10 Somente é admitida como consignatária aquela que operar com código próprio, vedada, em qualquer hipótese, a utilização indireta destes códigos por associações, entidades sindicais ou quaisquer outros expedientes que possam configurar burla às regras estabelecidas neste Decreto.

Art.11 O consignante emitirá Termo de Credenciamento ao requerente que obtiver o pedido de credenciamento aprovado, mediante as seguintes cláusulas essenciais:

I-Indicação da espécie de desconto consignado;

II-Obrigações da consignatária de observância dos requisitos definidos para o cadastramento;

III-Obrigações da consignatária de apresentação, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, das certidões previstas nos incisos II, III, IV, VII, X, XI e XII, do art. 8º, deste Decreto, com vistas a comprovar a manutenção das condições e exigências do credenciamento;

IV-Faculdade do consignante promover, a qualquer tempo, o recadastramento das consignatárias para verificação da manutenção das condições e exigências deste Decreto e das demais normas aplicáveis à espécie;

V-Obrigações da consignatária de devolução de valores debitados indevidamente;

VI-Obrigações da consignatária de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações, na forma do art. 29 deste Decreto;

VII-Vedação à averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a utilização de averbações oriundas de operações casadas, assim definidas no Código de Defesa do Consumidor;

VIII-Ausência de responsabilidade do consignante por quaisquer compromissos assumidos entre o consignado e as consignatárias;

IX-Ausência de responsabilidade do consignante nas hipóteses em que, por qualquer motivo, não for capaz de reter os valores consignados;

X-Controle da margem consignável pelo consignante; e

XI-Resolução pelo consignante das reclamações levadas pela consignatária acerca do procedimento de credenciamento ou descredenciamento ou outra punição a ela aplicada, assim como reclamações efetuadas pelos consignados.

§1º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do Termo de Credenciamento formalizado pelo consignante.

§2º A inobservância do disposto nos incisos II e III implicará na suspensão imediata do credenciamento do consignatário.

§3º Após 02 (dois) meses do descumprimento a que se refere o § 1º, o consignatário terá cancelado o seu credenciamento, mantidas as averbações ocorridas até a data da suspensão.

Art.12 Os requisitos previstos neste Decreto devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

§1º O Consignatário comunicará ao Consignante, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou contratual, bem como a inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato de credenciamento.

§2º A inobservância do disposto no § 1º implicará na suspensão imediata do credenciamento do consignatário.

§3º Após 02 (dois) meses de descumprimento, o consignatário terá cancelado o seu credenciamento, mantidas as averbações ocorridas até a data da suspensão.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DAS CONSIGNAÇÕES

Art.15 A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, em favor de consignatário, e será precedida de autorização prévia e expressa do consignado.

Art.16 Para fins de processamento da consignação facultativa, os consignatários enviarão os dados relativos aos descontos e as autorizações dos consignados para o Setor de Folha de Pagamento até o décimo dia do mês de início do desconto, excetuado o mês de dezembro, em que o envio se dará até o quinto dia.

Art.17 É vedada a averbação de consignação facultativa sem a autorização do consignado ou em valor diferente do autorizado.

§1º Ficam ressalvados os casos de aumento, reajuste ou correção previstos em legislação específica ou em ato constitutivo do Consignatário, bem como os casos de redução de valor ou de novo parcelamento de consignação, desde que este não resulte em majoração da dívida consignada.

§2º Nas hipóteses do § 1º, o Consignatário deverá formalizar solicitação ao Consignante até o décimo dia do mês de vigência, excetuado o mês de dezembro, em que a solicitação deverá ser formalizada até o quinto dia.

Art.18 Para fins de consignação facultativa, serão observadas as seguintes margens consignáveis:

I.a soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada consignado não poderá exceder, a cada mês, ao percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor bruto;

II.a soma mensal das consignações facultativas referentes a empréstimo ou financiamento realizado por meio de cartão de crédito não poderá exceder ao percentual de 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido; e

III.a soma mensal das consignações facultativas, com exceção das previstas no inciso II, do art. 7º, não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido.

Art. 19 A consignação facultativa será realizada pelo Consignante quando houver saldo positivo de margem consignável.

Art. 20 As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

§1º Quando se verificar a insuficiência ou a inexistência de saldo disponível para a realização de descontos referentes a consignações facultativas, a ordem de prioridade para o atendimento aos Consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.

§2º Quando não for possível efetivar, na integralidade, a consignação referente à amortização de empréstimo ou financiamento, por falta de margem consignável, não será utilizado o saldo disponível; ficando sob a responsabilidade do Consignatário efetuar a cobrança por outros meios que lhe couberem, respeitados os encargos contratuais.

Art.21 O encaminhamento de meios magnéticos fora das especificações ou dos prazos definidos pelo Consignante, implicará recusa ou exclusão das consignações na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 22 A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I-por força de lei;

II-por ordem judicial;

III-por vício insanável no processo de consignação;

IV-por ocorrência de ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou por terceiro que com ele contrate;

V-por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação;

VI-a pedido formal do consignado; e

VII- pelo Consignante, a qualquer tempo, quando o Consignatário não atender às exigências legais e regulamentares.

§1º O cancelamento de consignação facultativa implicará a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês de sua formalização já tenha sido processada.

§2º As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de

produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao Consignatário.

Art.23 É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito e para liquidação antecipada de dívida, nos termos da legislação do Banco Central do Brasil.

Art.24 A consignatária que transgredir as normas disciplinadas neste Decreto poderá ser submetida às seguintes medidas:

- I-suspensão temporária do credenciamento; e
- II-descredenciamento.

Art.25 Efetivado o descredenciamento da consignatária através de ato publicado no jornal oficial do município, em razão de desobediência às normas constantes deste Decreto, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da decisão de descredenciamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 O Consignante não é o responsável e nem responderá, em hipótese alguma, quando por qualquer que seja o motivo, não for capaz de reter os valores dos consignados.

Art.27 O Consignante não assumirá nenhuma responsabilidade por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao Consignatário, nem integrará nenhuma relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre aqueles, limitando-se a processar o desconto na remuneração, provento ou pensão do consignado.

Art.28 O crédito das consignações facultativas descontadas dos servidores em favor das consignatárias deve ser efetivado pelo consignante até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao dia da realização do desconto.

Art.29. No ato de repasse, pelo consignante, dos valores às consignatárias, será descontado, a título de ressarcimento dos custos operacionais, o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do valor das consignações facultativas referentes às contribuições, mensalidades, amortizações, prestações e prêmios, destinadas à companhias seguradoras, entidades de previdência privada e administradoras de planos de saúde, clubes e cooperativas, à amortização de empréstimos e financiamentos, destinadas à agente do Sistema Financeiro de Habitação, do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e seguradora do ramo vida.

§1º O desconto a que se refere o caput deste artigo será realizado a partir da publicação deste Decreto.

§2º Após a publicação deste Decreto, as consignações facultativas realizadas pelas entidades mencionadas no Art. 4º que não aceitarem ou não se adequarem às exigências estabelecidas na presente regulamentação, em especial a que se refere este artigo, mas que já tenham sido averbadas até a data de publicação deste Decreto, terão garantidas a manutenção destes consignados, ficando impedidas de realizarem novas operações;

§3º Para os consignatários que já tem operações consignadas realizadas com o consignante antes da publicação deste Decreto e aceitarem e se adequarem às exigências estabelecidas na presente regulamentação, os valores previstos neste artigo começarão a incidir sobre as parcelas do mês imediatamente subsequente ao atendimento da exigência contida no art. 32, mesmo que a averbação das operações consignadas tenham sua origem anteriormente a publicação do Decreto;

§4º O desconto previsto no caput deste artigo deve ser calculado e processado automaticamente pelo órgão responsável do consignante e informado ao seu setor financeiro para que seja realizado o desconto no valor da parcela mensal do consignatário, devendo os respectivos valores serem recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal;

§5º As entidades mencionadas nos incisos I e X, do art. 4º, ficam isentas do recolhimento a que se refere este artigo.

Art.30 O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto dada pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto.

Art.31 Os Consignatários que já tinham contratos de consignação com o Consignante submetem-se às regras deste Decreto.

Art.32 Após a publicação deste Decreto, as instituições que já mantinham consignados com a consignante, terão três meses, contados da data de publicação, para apresentar todas as documentações exigidas.

§1º Ultrapassado o prazo fixado no caput, as consignatárias que não se adequarem serão descredenciadas, ressalvando-se o disposto no §2º do art. 29.

§2º Durante esses três meses ou até a regularização de todas as pendências, as instituições que mantinham consignados com a consignante antes da publicação deste decreto, ficam impedidas de realizarem novas consignações.

Art.33 Não é permitida em folha pagamento a realização de ressarcimento, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados, que impliquem em qualquer tipo de crédito em favor dos consignados.

Art.34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revoga-se o Decreto nº 296, de 03 de agosto de 2009.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.490, de 21 de janeiro de 2022.

Prorroga o Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, mantendo o Estado de Calamidade Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições previstas no artigo 69, § 1º, V, XI, XIX, XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, XX, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação 33 do Comitê de Especialistas da SESAP-RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 31.265, de 17 de janeiro de 2022, do Governo do Estado do RN, que "reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do coronavírus em todo o Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que é necessária a continuação de medidas de combate à pandemia, com medidas necessárias e a articulação de ações junto aos demais setores da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias a decretação da situação de calamidade pública no Município de São Gonçalo do Amarante, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), realizada por meio do Decreto Municipal 1.184/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

O pregão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN torna público, que em virtude de solicitação constante do Memorando nº 18.417/2021 da Secretaria Municipal de Educação, o presente processo licitatório fica cancelado e este transformado em Pregão Eletrônico.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE SUBPERMISSÃO nº 1710200021.0394, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA LIEGE BEZERRA DE MELO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo ao Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o 14.026.965/0001-68, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde – Senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, e do outro lado como CONTRATADO, LIEGE BEZERRA DE MELO, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.958/0001-51, com sede a rua Desembargador Regulo Tinoco, 1319 – 2002B, Barro Vermelho - Natal/RN, neste ato representada pela sua sócia a senhora Liège Bezerra de Melo, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 772.617 – SSP/RN e do CPF nº 465.576.524-00, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, nº 795 – Casa 176 – Nova Pamamirim - Pamamirim /RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 394/2017, Processo nº 1710200021, decorrente da Chamada Pública N.º 006/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 394/2017, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO- O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE SUBPERMISSÃO Nº 1901323137.0204/2020.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Jalmir Simões da Costa, brasileiro, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SPP/RN edo CPF n.º 626.282.594-00 residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO, HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE, Inscrito no CNPJ Nº 15.751.650/0001-46, com sede a Av. Bacharel Tomz Landim, 1557 – Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Senhor Diego Felipe Sampaio Alves, portador do CPF nº 012.153.594-03, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 204/2020, decorrente da Chamada Pública N.º 001/2020, Processo n.º 1901323137, Nº do Recibo TCE/RN 102818, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 204/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O Município através da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022
JAMIR SIMÕES DA COTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1710200021.0374, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA - REP CLINICA ORTOPEDICA S/A NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde – Senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, e do outro lado como CONTRATADA, REP CLINICA ORTOPEDICA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 15.216.217/0001-00, com sede a Avenida Silvio Pedrosa n.º 176 – Apto 1001, Areia Preta, Natal/RN. Neste ato representada pelo seu sócio o senhor Pedro Ferreira de Melo Filho, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 110.740 – SSP/RN e do CPF n.º 107.651.664-53, residente e domiciliado na cidade do Natal/RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 374/2017, Processo n.º 1710200021, decorrente da Chamada Pública N.º 006/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei n.º 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 374/2017, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022

JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2020.

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO, SR. Paulo de Tarso Dantas Lima, brasileiro, casado, Portador do RG n.º 002.262.920 – SSP/RN e do CPF n.º 052.831.234-05, residente e domiciliado à Rua Antídio de Azevedo 96 - Lagoa Nova, CEP: 59.056-190 – Natal/RN, nomeado através da Portaria n.º 08/2019, de Sua Excelência – o Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOFTWARE E OPINIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Epiácio Pessoa, n.º 475, Estados, Ed. Royal Trade Center, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.400.349/0001-53, neste ato representado por JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES, brasileiro, casado em comunhão parcial, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Moura, n.º 46, Apto. 205, Treze de Maio, cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58025-650, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.045.734-48, portador do RG n.º 3.119.408-SSP/PB, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 306/2020, Processo n.º 093/2019, Adesão n.º 006/2020, oriunda da Ata de Registro de Preços N.º 187/2019, Processo Administrativo 093/2019, Pregão Presencial n.º 064/2019, da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei n.º 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 306/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CONTRATANTE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1707140010.0275, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA CLINICA SANTA MONICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde – Senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, e do outro lado como CONTRATADA, CLINICA SANTA MÔNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 12.980.975/0001-02, neste ato representada pelo sua sócia administradora a senhora Rosa Maria Pereira Mendes Alves, inscrita no CPF nº 074.856.624-49, RG nº 152.452-SSP/RN, residente e domiciliada a Av. Nilo Peçanha, 340/201 – Petrópolis – Natal/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 275/2017, Processo nº 1707140010, decorrente da Chamada Pública N.º 004/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 275/2017, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1710200021.0378, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA CURATIVA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.

Pelo presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde – Senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, e do outro lado como CONTRATADO: CURATIVA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.918.749/0001-20, com sede a Zildenia, 1166 – Sala 02-A09 – Bairro Coite – Euzébio/CE, neste ato representada pela Senhora Angelica Gomes Maia, brasileira, portadora do RG nº 1.551.435-SSP/RN e do CPF nº 030.343.354-07, residente e domiciliado na cidade do Natal/RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 378/2017, Processo nº 1710200021, decorrente da Chamada Pública N.º 006/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda – Dos Recursos orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 378/2017, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000012045.029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35. - CONTRATADO: Empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME, inscrito no CNPJ nº 13.920.428/0001-02. - OBJETO: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações contidas no

Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial N°. 0082021, conforme descrição no quadro abaixo.

Código	Descrição	Marca	Un	Quant.	Preço	Total
919245	Macarrao espagete pct c/500g. Macarrao espagete pct c/500g.	Gostoso	PCT	6.000	3,29	19.740,00
919247	Margarina cremosa com sal acondicionado em embalagem de 500gr prazo de validade estampados na embalagem com 80% de lipídios. Margarina cremosa com sal acondicionado em embalagem de 500gr prazo de validade estampados na embalagem com 80% de lipídios.	Medalha de ouro	UN	1.000	4,89	4.890,00
919248	Milho para mungunza emb. 12x500g. Milho para mungunza emb. 12x500g.	Marata	FRD	2.000	33,90	67.800,00
919250	Milho verde em conserva emb.200g. Milho verde em conserva emb.200g.	Dmais	UN	100	1,78	178,00
919251	Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor baunilha. Contem acucar, maltodextrina, vitaminas e minerais. Embalagem de 200gr, contendo em sua rotulagem identificacao do produto, informacao dos ingredientes, composicao nutricional, ma mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor baunilha. Contem acucar, maltodextrina, vitaminas e minerais. Embalagem de 200gr, contendo em sua rotulagem identificacao do produto, informacao dos ingredientes, composicao nutricional, mar	Crelogema	UN	500	3,99	1.995,00
919252	Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor chocolate. Contem acucar, maltodextrina, vitaminas e minerais. Embalagem de 200gr, contendo em sua rotulagem identificacao do produto, informacao dos ingredientes, composicao nutricional, ma mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor chocolate. Contem acucar, maltodextrina, vitaminas e minerais. Embalagem de 200gr, contendo em sua rotulagem identificacao do produto, informacao dos ingredientes, composicao nutricional, ma	Crelogema	UN	250	3,99	997,50
919253	Oleo de soja - emb.900 ml. Oleo de soja - emb.900 ml.	Liza	UN	300	8,99	2.697,00
919254	Proteina texturizada de soja - emb. 20x400g. Proteina texturizada de soja - emb. 20x400g.	Suprasoy	FRD	2.000	5,50	11.000,00
919257	Vinagre - emb. 500 ml. Vinagre - emb. 500 ml.	Sadio	UN	2.000	2,19	4.380,00
919259	Sal comum pac com 1g sal comum pac com 1g	Almirante	PCT	100	0,99	99,00
919270	Abacaxi, grau medio de maturacao, sem sinais de deterioracao. Abacaxi, grau medio de maturacao, sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	100	3,00	300,00
919271	Alho de primeira qualidade alho de primeira qualidade	In natura'	KG	300	29,90	8.970,00
919272	Banana pacovan, sem machas e sem sinais de deterioracao. Banana pacovan, sem machas e sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	120	2,65	318,00
919273	Batata doce. Batata doce.	In natura	KG	120	1,66	199,20
919274	Batata inglesa nacional grauda e com casca lisa. Batata inglesa nacional grauda e com casca lisa.	In natura	KG	1.000	4,68	4.680,00
919275	Cebola nacional branca grauda, s/ sinal de brotacao. Cebola nacional branca grauda, s/ sinal de brotacao.	In natura	KG	1.000	4,99	4.990,00
919276	cenoura ? In natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho medio a grande, isenta de fungos e indicios de germinacao. Devera ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente cenoura ? In natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho medio a grande, isenta de fungos e indicios de germinacao. Devera ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente	In natura	KG	300	1,51	453,00
919277	CHUCHU NACIONAL DE 1ª QUAL SEM MANCHAS E SEM SINAL DE DETERIORACAO. CHUCHU NACIONAL DE 1ª QUAL SEM MANCHAS E SEM SINAL DE DETERIORACAO.	In natura	KG	120	1,69	202,80
919278	Jerimum, liso, sem sinal de deterioracao. Jerimum, liso, sem sinal de deterioracao.	In natura	KG	120	1,45	174,00
919279	Laranja nacional, sem machas e sem sinais de deterioracao. Laranja nacional, sem machas e sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	700	3,90	2.730,00
919280	Maca nacional, lisa sem machas e sem sinais de deterioracao. Maca nacional, lisa sem machas e sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	400	3,55	1.420,00
919281	Macaxeira. Macaxeira.	In natura	KG	120	1,83	219,60
919282	Mamao, grau medio de maturacao, sem sinais de deterioracao. Mamao, grau medio de maturacao, sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	300	1,99	597,00
919283	Melancia nacional, grau medio de mat. Sem sinais de deterioracao. Melancia nacional, grau medio de mat. Sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	300	1,76	528,00
919284	Melao nacional, grau medio de maturacao, sem sinais de deterioracao. Melao nacional, grau medio de maturacao, sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	200	3,05	610,00
919285	Pimentao nac., liso, grau medio de mat. Sem machas e sinais de	In natura	KG	120	3,10	372,00

	deterioracao. Pimentao nac., liso, grau medio de mat. Sem machas e sinais de deterioracao.					
919286	Tomate nac. Grau medio de mat. Sem machas e sem sinais de deterioracao. Tomate nac. Grau medio de mat. Sem machas e sem sinais de deterioracao.	In natura	KG	120	2,75	330,00
919296	Ovo classe a cor branca - bandejas c/30 unds. Ovo classe a cor branca - bandejas c/30 unds.	Da gema	BANDJ	2.000	14,99	29.980,00
919298	Pao de forma tradicional pacote com 400g. Pao de forma tradicional pacote com 400g.	P. São jorge	UN	350	4,81	1.683,50
919299	Pao seda de ?cachorro quente? Com aproximadamente 50gr que devera ser fabricado com materia-prima de primeira qualidade, isenta de materia terrosa, parasitos, conservantes de qualquer especie e em perfeito estado de conservacao, sera rejeitado o pao queim pao seda de ?cachorro quente? Com aproximadamente 50gr que devera ser fabricado com materia-prima de primeira qualidade, isenta de materia terrosa, parasitos, conservantes de qualquer especie e em perfeito estado de conservacao, sera rejeitado o pao queim	P. São jose	PCT	3.500	0,45	1.575,00
919300	Pao seda, embalagem plastica, com especificacoes do fabricante e validade na embalagem, pacote com aproximadamente 400 a 500 gramas. Pao seda, embalagem plastica, com especificacoes do fabricante e validade na embalagem, pacote com aproximadamente 400 a 500 gramas.	P. São jose	PCT	300	3,86	1.158,00
919301	FILE DE PEIXE DE 1ª, CONGELADO, TIPO: MERLUZA. FILE DE PEIXE DE 1ª, CONGELADO, TIPO: MERLUZA.	Fishe	KG	200	24,22	4.844,00
Total:					180.110,60	

VALOR R\$ 180.110,60 (Cento e oitenta mil, cento e dez reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 1.005 – APOIO À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.240 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.323 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.053 – PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PMSG. Lita Isabel Cavalcanti de Moraes Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo PROJETO/ATIVIDADE 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993. - VIGÊNCIA: O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro 2022
 EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
 CONTRATANTE
 WALBER CESAR MELO DA ROCHA
 WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME
 CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1804020008.337.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Av. Tomaz Landim, nº 1028 – Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-802, através da Secretaria Municipal de Tributação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Tributação, o Senhor Mário David de Oliveira Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.123.529, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.305.747-34, residente e domiciliado à Rua da Lagosta nº 466, Bloco B - Ponta Negra – Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.408.525/0001-45, com sede na Rodovia BR 230, nº 11.034 – s/502, Empresarial Casa Nova Center, Renascer – Cabedelo/PB, CEP: 58.108-012, – TEL.: (83) 3226-7140, (84) 99406-5115, E-MAIL: tinusjp@tinus.com.br, neste ato representada pelo seu sócio, José Eduardo de Souza Borges, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.505.250, expedida pela SSP-PE, e do CPF n.º 101.598.604-82, residente e domiciliado em Rua

Santos Coelho Neto, nº 495 – apto. 801 – Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-451, doravante denominada CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 337/2018, Processo nº 1804020008, decorrente da Tomada de Preços N.º 006/2018, Recibo do TCE nº 84424, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Do Preço e da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 337/2018, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de janeiro de 2022

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO

CONTRATANTE

EXECUTIVO/ESPORTES

PORTARIA Nº 003/2022 GS/SEMJEL

Altera a Portaria nº 008/2021 que Designa Comissão Permanente de Organização e Promoção de Eventos Esportivos e Diversos no Âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 069/2015, que normatiza os procedimentos para o correto e bom funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar e promover os eventos esportivos e diversos no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Portaria nº 008/2021 e Designando os servidores abaixo elencados, sob a presidência do primeiro e sempre em consonância com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, como responsáveis pela organização e promoção dos eventos promovidos e gerenciados diretamente pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

Artigo 2º - A convocação dos membros ficará a cargo da presidência através da Coordenação de Administração.

I. Jane Cleide de Oliveira – Mat. 010617

II. Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira – Mat. 006715

III. José Rodolfo da Costa – Mat. 028186

IV. Fernando Lima – Mat. 017206

V. Breno Alves da Silva – Mat. 012207

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Micael Moreira da Silva

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Republicada por incorreção

SAAE

PORTARIANº 011/2022/SAAE/SGA, de 21 de janeiro de 2022.

Exonera o servidor do Cargo efetivo de Operador de Sistemas

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor Alcimar Silva de Gois – matrícula nº 096, do Cargo efetivo de Operador de Sistemas do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

JOILTON BARBOSA DA SILVA. CPF: 008.533.444-85, torna público que está recebendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a Licença Prévia, com validade: 29/09/2022, para posto de revenda de combustível líquido com capacidade de armazenamento de 45m3, localizado na Rod. BR 406, S/N, Est. Natal-Ceará-Mirim, Lot. Desm. Bosque dos Coqueiros, QD-U, Lote 0087, Maçaranduba, São Gonçalo do Amarante/RN;

JOILTON BARBOSA DA SILVA
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 08.079.402/0001-35, torna público que está requerendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a LI, para o empreendimento implantação de um anel viário e praça na entrada da cidade com aproximadamente 2.047,50 m em São Gonçalo do Amarante, localizada na Avenida Eng. Roberto Freire, s/n, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante.

Paulo Emídio de Medeiros
Prefeito



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br